Nota informativa



Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa

quarta-feira, 6 de novembro de 2019

No dia 6 de novembro de 2019, a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP irá realizar leilão, no regime de partilha, referente ao direito de exploração e produção do volume excedente da cessão onerosa. Serão leiloadas quatro áreas: Búzios, Itapu, Sépia e Atapu. O cronograma, edital e demais informações sobre o leilão estão disponíveis no site da ANP:

http://rodadas.anp.gov.br/pt/rodada-de-licitacoes-de-partilha-de-producao-do-excedente-dacessao-onerosa

Esse leilão decorre da verificação de que há volumes adicionais nas áreas que foram cedidas onerosamente para a Petrobras em 2010. O Contrato da Cessão Onerosa, assinado naquele ano entre União e Petrobras, prevê a exploração de até cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo (BOE) em determinadas áreas do polígono do pré-sal. Posteriormente, se verificou que há uma probabilidade elevada de haver entre seis e quinze bilhões de barris adicionais nessas áreas.

Sistemática do leilão

O leilão será realizado por área. As ofertas serão sobre o percentual mínimo de excedente em óleo a ser destinado para a União. Já <u>o bônus de assinatura é fixo</u>, conforme tabela abaixo:

Área	Bônus de Assinatura em R\$	Percentual mínimo de excedente em óleo (%) (alíquota de partilha)
Búzios	68.194.000.000,00	23,24
Itapu	1.766.000.000,00	18,15
Sépia	22.859.000.000,00	27,88
Atapu	13.742.000.000,00	26,23

Ou seja, eventual ágio incidirá sobre o percentual do excedente em óleo que será destinado à União, também chamado de alíquota de partilha. Já o valor do bônus de assinatura dependerá apenas de quais áreas forem arrematadas no leilão, podendo chegar, no máximo, a R\$ 106,6 bilhões, se todas as quatro áreas forem arrematadas.

Porém, a forma de pagamento do bônus dependerá do ágio na alíquota de partilha. Em caso de ágio na alíquota inferior a 5% em relação ao percentual mínimo, o bônus terá que ser pago integralmente até 27/12/2019. Em caso de ágio na alíquota igual ou superior a 5%, o bônus poderá ser parcelado,





sendo a primeira parcela devida até 27/12/2019 e a segunda parcela até 26/06/2020. Não incide correção monetária ou Selic sobre o valor da segunda parcela nesse intervalo de tempo.

Se houver parcelamento, os valores de cada parcela, como porcentagem do bônus de assinatura, são os seguintes:

a) Para os blocos de Búzios e Itapu:

- i. 75% (cinquenta por cento) até 27 de dezembro de 2019; e
- ii. 25% (cinquenta por cento) até 26 de junho de 2020

b) Para os blocos de Sépia e Atapu:

- i. 50% (cinquenta por cento) até 27 de dezembro de 2019; e
- ii. 50% (cinquenta por cento) até 26 de junho de 2020

Implicações fiscais em 2019 e 2020

A projeção de receitas fiscais considera a arrecadação de R\$ 52,5 bilhões em 2019. Essa projeção é baseada na estimativa de receitas elaborada pela ANP, que considera somente as receitas referentes aos blocos para os quais a Petrobras manifestou interesse em exercer a preferência, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.351, de 2010. A declaração de preferência da Petrobras é um indicador da atratividade dos blocos.

A Petrobras declarou preferência por dois blocos, Búzios e Itapu, cujos bônus de assinatura totalizam R\$ 70,0 bilhões. Para fins de projeções fiscais, adotou-se o cenário mais conservador de arrecadação em 2019, no qual o valor seria dividido em duas parcelas: 75% em 2019 (R\$ 52,5 bilhões na 1ª parcela) e 25% em 2020 (R\$ 17,5 bilhões na 2ª parcela).

Parte da arrecadação com o leilão será utilizado para o pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa. Em 2010, a Petrobras pagou à União US\$ 42,5 bilhões. O próprio contrato previa, no entanto, revisão desse valor após a declaração de comercialidade dos campos localizados na área, o que ocorreu entre dezembro de 2013 e dezembro de 2014. Com base nos novos cálculos previstos no contrato, a União deverá ressarcir a Petrobras em US\$ 9,058 bilhões. O pagamento à Petrobras será realizado na mesma data de ingresso do bônus do leilão do excedente da cessão onerosa, o que está previsto para ocorrer até 27/12/2019.

Outra parte do bônus de assinatura será repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 13.885/2019:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:









- I **15%** (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;
- II 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e
- III **15%** (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

Dessa forma, após a apuração do montante arrecadado com o Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, será descontado o valor referente à despesa com a revisão do contrato de Cessão Onerosa e depois será aplicado o percentual de 33% definido na Lei para transferência de recursos para Estados e Municípios. A expectativa é a realização da transferência pela ANP até o dia 30/12/2019. Em caso de parcelamento do bônus de assinatura do leilão, será realizada outra transferência no exercício de 2020.

A Lei nº 13.885/2019 também estabelece o critério para divisão dos recursos entre os Estados e entre os Municípios. No caso dos Estados, o critério de distribuição desse valor será pela combinação de dois critérios, sendo em 2/3 pela Coluna A e em 1/3 pela coluna B publicadas no Anexo da Lei nº 13.885/2019:

ANEXO - PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL (Inciso I do art. 1º da Lei nº 13.885/2019)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B		
Amazonas	4,50801%	0,83671%		
Amapá	3,53755%	0,20324%		
Acre	4,20741%	0,05667%		
Rondônia	3,39846%	0,80558%		
Alagoas	5,09691%	0,56182%		
Sergipe	3,95480%	0,26159%		
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%		
Maranhão	6,88939%	1,69315%		
Tocantins	3,53081%	0,80691%		
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%		
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%		
Rio de Janeiro		4,88583%		
São Paulo	0,88502%	15,57090%		
Piauí	4,57155%	0,41066%		
Paraíba	4,17683%	0,20113%		
Bahia	8,52820%	3,86184%		
Goiás	2,75398%	4,98449%		
Paraná	2,35821%	8,83605%		





Minas Gerais	5,05889%	13,14722%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%
Ceará	6,52266%	0,85764%
Pará	6,73024%	5,88914%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%
Roraima	3,09288%	0,02447%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%
REPASSE TOTAL	100,0000%	100,0000%

Fonte: Lei 13.885/2019.

Já a distribuição entre os municípios será conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Os pagamentos à Petrobras e aos Estados e Municípios não impactam o teto de gastos da União. Esses pagamentos foram excepcionalizados do teto pela Emenda Constitucional nº 102, de 26/09/2019, que acrescentou o inciso V ao §6º do Art. 107 do ADCT-CF:

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

••••

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

•••

V - transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, <u>e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que</u> trata a mesma Lei.

Implicações econômicas mais amplas do leilão

A exploração do volume excedente da cessão onerosa irá gerar outras receitas para a União. No total, estima-se que a União receberá cerca de R\$ 1 trilhão em receitas, incluindo Bônus de Assinatura, Royalties, Receita de Comercialização do Óleo da União e tributos, ao longo da vigência dos contratos.

A exploração também irá gerar mais de R\$ 1 trilhão de investimentos em 35 anos (fonte: ANP), que irão trazer diversos benefícios diretos e indiretos provenientes da execução do projeto, como a criação de emprego e renda, desenvolvimento da cadeia produtiva de fornecedores de bens e serviços do setor de petróleo e gás natural e avanço das áreas de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento associadas ao setor.

